


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gwfigi7c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/10/2021 Indicação nº 7417/2021 Protocolo nº 11572/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

**INDICA AO GOVERNO DO ESTADO, COM
CÓPIAS PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E AO DELEGADO
GERAL DA POLÍCIA CIVIL, A NECESSIDADE DE
CONVOCAÇÃO DE DELEGADAS (MULHERES)
PARA OS MUNICÍPIOS POLOS, VISANDO UM
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NOS CASOS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e indico a necessidade de convocação de Delegadas de Polícia (mulheres) para os Municípios Polos do Estado, visando um atendimento especializado nos casos de violência doméstica e familiar.

JUSTIFICATIVA

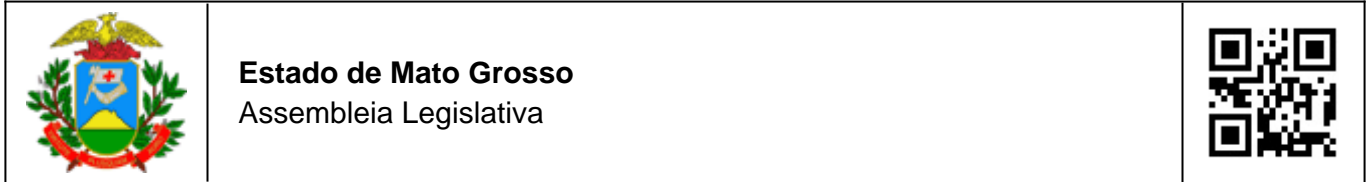
A presente proposição é fruto de um anseio social e de várias mulheres do Estado de Mato Grosso, que pleiteiam um atendimento mais humanizado e específico para os casos de violência doméstica e familiar.

Trata-se de solicitação de convocação de Delegadas de Polícia (mulheres) para os Municípios Polos do Estado, visando um atendimento especializado para as mulheres.

O atendimento especializado e humanizado é uma das diretrizes da lei Maria da Penha, bem como um objetivo do Estado para que se evite a revitimização ou vitimização secundária nos casos de violência doméstica.

Um dos direitos garantidos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar é passar por atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado preferencialmente por servidoras mulheres. Há vítimas que se sentem mais à vontade com profissionais mulheres, por isso a importância de uma profissional do sexo feminino para atendê-las.

A lei Maria da Penha afirma:



Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

Visando um melhor atendimento para as mulheres do Estado em um momento de extrema fragilidade e delicadeza, recorro a Vossas Excelências para que atendam o pleito.

Pelo exposto, apresento a presente Indicação e conto com os demais Pares na sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Outubro de 2021

Janaina Riva
Deputada Estadual